



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

SUBSTITUTIVO DO RELATOR AO PROJETO DE LEI Nº 3.741, DE 2000

EMENDA SUPRESSIVA Nº

Fica excluído o **art. 289 da Lei nº 6.404**, de 15 de dezembro de 1976, dentre os dispositivos objeto de alteração por força do art. 1º do substitutivo ao PL n.º 3.741, de 2000.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa a manter o texto atual do art. 289 da Lei alteranda, a cujo teor as publicações ordenadas no referido diploma legal serão feitas no órgão oficial e em outro jornal de grande circulação no local da sede da companhia.

Não há razão prevalecente para dispensar a publicação “no órgão oficial da União ou do Estado ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia”, desde que este tem por finalidade precípua dar consistência a requisitos ou aspectos legais relativos à publicidade dos atos, ao passo que a veiculação em jornal de grande circulação colima sobretudo maior visibilidade, transparência e alcance dos atos ou matérias próprios das organizações junto à sociedade e ao mercado.

Sala da Comissão, em ____ de abril de 2007.

DEPUTADO VIGNATTI



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PT/SC